



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 048/GAB/PROC

Lapa, 15 de Abril de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 031/2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 0000000617 / 2014 24/04/2014

Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei

ANTONIOR

15:57:22

João Carlos Leonardi Filho
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Delegado Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 031, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes
14.06 – Departamento de Logística
26.782.0009.2.070 – Manutenção do Departamento de Logística
502: 3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Juríd...R\$ 180.000,00
TOTAL.....R\$ 180.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes
14.08 – Departamento de Habitação e Urbanismo
16.482.0010.2.072 – Manutenção do Departamento de Habitação e Urbanismo
513: 3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Juríd...R\$ 180.000,00
TOTAL.....R\$ 180.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Abril de 2014.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 031, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

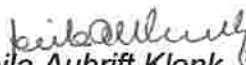
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes.

Informo ainda que, o valor relativo a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial da dotação orçamentária constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Abril de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 031/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 29/04/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 25/04/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 031/2014

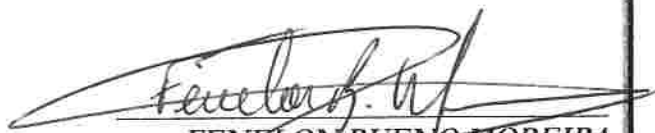
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 14/05/2014



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 031/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 29/04/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 14 / 05 / 2014

Elio N. Wesołowski
Fenelon B. up
FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20 / 05 / 2014

Elio N. Wesołowski
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 031/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 29/04/2014.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 25/04/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 031/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 14 / 05 / 2014



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 031/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 29/04/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 14/05/2014

Élio Narlok Wesołowski

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/05/2014.

Relator

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 031/2014

Súmula: *"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar"*.

I - RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebe para análise de legalidade o Projeto de Lei 031/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca com sua aprovação abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)**, a serem distribuídos nas dotações orçamentárias descritas no artigo 1º do Projeto de Lei.

Para dar cobertura ao crédito em questão será utilizado como recurso o cancelamento parcial de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 2º do Projeto de Lei.

A título de justificativa o autor esclarece que o crédito será utilizado para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes.



II - PARECER

Passando a análise do Projeto, como suporte constitucional sobre a matéria versada, tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual expõe que:

Art. 167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320 de 17 de março 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos públicos dispõe que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (grifou-se)

Destarte, a Lei Orgânica Municipal, no tocante ao orçamento do Município e tratando das condições de abertura de Crédito Adicional Suplementar prevê:

Art. 115 - São vedados:

(...)

III - a realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifou-se)

(...)

Deste modo, verifica-se que o Projeto de Lei sobre análise está em conformidade com as normas jurídicas que regulam a matéria.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, inexistindo óbices constitucionais ou legais esta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que reúne condições de legalidade, lato senso, adequando-se formal e materialmente às previsões legais pertinentes, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de maio de 2014.



Jhonathan Santos Camargo
OAB/PR 69.779



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 031/2014

Súmula: "Dispõe sobre a abertura
de Crédito Adicional
Suplementar".

I. RELATÓRIO:

Vem para esta COMISSÃO analisar o Projeto de Lei 031/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a aprovação da abertura de um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), a ser utilizado na seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes	
14.06 – Departamento de Logística	
26.782.0009.2.070 – Manutenção do Departamento de Logística	
502:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
.....	R\$ 180.000,00
TOTAL.....	R\$ 180.000,00

Para dar cobertura ao crédito acima descrito, será utilizado como recurso o **cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes	
14.08 – Departamento de Habitação e Urbanismo	
16.482.0010.2.072 – Manutenção do Departamento de Habitação e Urbanismo	
513:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 180.000,00
TOTAL.....	R\$ 180.000,00

Conforme se verifica na justificativa do Projeto de Lei, a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar será utilizado para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes.

II. ANÁLISE:

Sobre o tema em análise, trata a Constituição Federal no inciso V, do artigo 167, o qual dispõe que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

60



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ainda a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (grifou-se)

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. **O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.** (grifou-se)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

O projeto em comento apontou o cancelamento parcial de dotação orçamentária como fonte para dar cobertura ao crédito adicional suplementar ora pleiteado, estando devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64 e em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, assim, aduzimos que não há óbice por parte desta comissão.

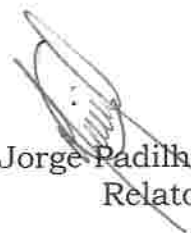
III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que atende as normas jurídicas e econômicas aplicáveis ao tema, podendo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de maio de 2014.


Élio Nartok Wesolowski
Presidente


Mário Jorge Padilha Santos
Relator

Wilmar José Horning
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 031/2014

Súmula: Abre no orçamento vigente
Crédito Adicional Especial.

Vem para esta Comissão analisar o Projeto de Lei nº 031/2014 de autoria do Executivo Municipal, para a concessão de abertura no Orçamento Geral do Município vigente, de um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 180.000,000 (cento e oitenta mil reais) que será utilizado para a manutenção das atividades desenvolvidas pela secretaria de infraestrutura, obras públicas e transportes.

Dispõe o artigo 2º do ora Projeto em questão, o qual está demonstrado à rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, ou seja, cancelamento parcial da dotação orçamentaria para manutenção do departamento de Habitação e Urbanismo.

Na justificativa, o presente Projeto de Lei aduz que a dotação orçamentária será para dar suporte às seguintes despesas de manutenção das atividades desenvolvidas pela secretaria de infraestrutura, obras públicas e transportes .

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 43 – *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Posto isto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, pois o mesmo atende as normas jurídicas, podendo o ainda ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 16 de maio de 2014.

Elio Narlok Wesolowoski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Wilmar Jose Horning
Membro

PROJETO DE LEI Nº 039/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

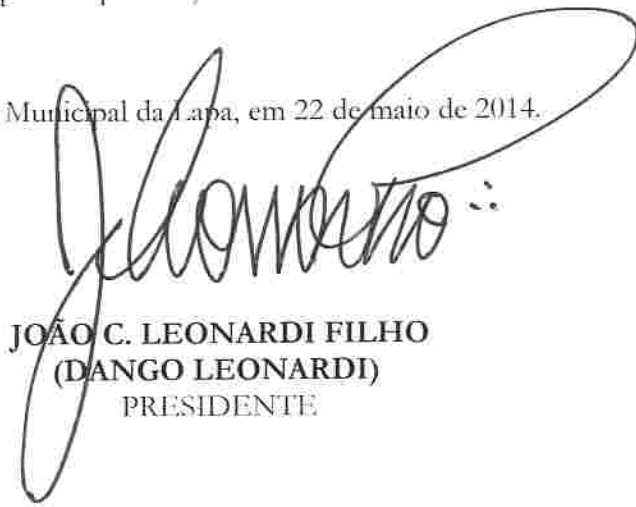
14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes
14.06 – Departamento de Logística
26.782.0009.2.070 – Manutenção do Departamento de Logística
502: 3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Juríd.....R\$ 180.000,00
TOTAL.....R\$ 180.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes
14.08 – Departamento de Habitação e Urbanismo
16.482.0010.2.072 – Manutenção do Departamento de Habitação e Urbanismo
513: 3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Juríd.....R\$ 180.000,00
TOTAL.....R\$ 180.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de maio de 2014.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO



LEI Nº 2978, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

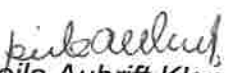
14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes
14.06 – Departamento de Logística
26.782.0009.2.070 – Manutenção do Departamento de Logística
502: 3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Juríd...R\$ 180.000,00
TOTAL.....R\$ 180.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes
14.08 – Departamento de Habitação e Urbanismo
16.482.0010.2.072 – Manutenção do Departamento de Habitação e Urbanismo
513: 3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Juríd...R\$ 180.000,00
TOTAL.....R\$ 180.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Maio de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal